



## RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9320, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Define valores e dotações orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024, no âmbito das Políticas de Atenção Hospitalar e da Rede de Urgência e Emergência do Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 43 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.678, de 17 de janeiro 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024;
- o Decreto Estadual nº 48.600, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde.



- a Resolução SES/MG nº 7.223, de 16 de setembro de 2020, que institui a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.225, de 16 de setembro de 2020, que estabelece as normas gerais, as regras e os critérios de elegibilidade para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;
- a Resolução SES/MG nº 7.332, de 10 de dezembro de 2020, que atualiza as regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação do Programa UPA 24 horas do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 7.844, de 11 de novembro de 2021, que divulga o elenco de hospitais, tipologia e o respectivo valor de incentivo financeiro para o Módulo Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.845, de 11 de novembro de 2021, que estabelece as regras de transição para a nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;
- a Resolução SES/MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021, que institui o Projeto OtimizaSUS vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-AVCE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.944, de 21 de dezembro de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 7.844, de 11 de novembro de 2021, que divulga o elenco de hospitais, tipologia e o respectivo valor de incentivo financeiro para o Módulo Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 8.390, de 19 de outubro de 2022, que Estabelece regras gerais depara o incentivo financeiro, acompanhamento, controle e avaliação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) do Programa Melhor em Casa no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 8.405, de 27 de outubro de 2022, que define o valor do repasse anual, a partir da competência de novembro de 2022, dos módulos



Valor em Saúde e Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como das Regras de Transição, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.595, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a implantação do Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 8.596, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a atualização dos valores dos hospitais credenciados como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (UAVCE), a alteração dos hospitais potenciais beneficiários e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.758, de 16 de maio de 2023, que estabelece cronograma de implantação, avaliação e repasse estadual para a segunda onda do Projeto OtimizaSUS, vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.895, de 25 de julho de 2023, que define as novas regras de financiamento e monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, aprovadas pela Deliberação CIB/SUS- MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023;

- a Resolução SES/MG nº 8.896, de 25 de julho de 2023, que define as normas de financiamento da nova regra de transição para beneficiários do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas;

- a Resolução SES/MG nº 8.907, de 25 de julho de 2023, que define procedimentos, valores, beneficiários e regras de pagamento referentes ao Opera Mais, Minas Gerais - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências;

- a necessidade de individualizar os valores referentes aos programas, ações e serviços de saúde, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Estabelecer o valor total de R\$ 1.867.528.260,95, referente às ações de custeio da Política de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, no



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2024, que onerará as seguintes dotações orçamentárias: 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 339039 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 335041 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 339039 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 335041 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 339039 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 335041 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 339039 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 335041 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 339039 10.1, 4291.10.302.058.4121.0001 335041 10.1.

Parágrafo único – As despesas previstas no *caput* deste artigo compreendem:

I – O Módulo Valor em Saúde da Política Estadual de Atenção Hospitalar - Valora Minas, bem como valores de recomposição;

II – O Módulo Hospitais Plataforma da Política Estadual de Atenção Hospitalar - Valora Minas, bem como valores de recomposição;

III – O Módulo Eletivas da Política Estadual de Atenção Hospitalar - Valora Minas (Opera Mais);

IV – O Projeto Otimiza SUS;

V – As Unidades de Terapia Intensiva Pediátricas;

VI – As Unidades de Acidente Vascular Cerebral Estadual.

Art. 2º – Estabelecer o valor total de R\$ 251.306.400,00, referente às ações de custeio das Políticas Pré e Pós Hospitalares de Urgência e Emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2024, que onerará as seguintes dotações orçamentárias 4291.10.302.058.4122.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.058.4122.0001 334541 10.1.

Parágrafo único – As despesas previstas no *caput* deste artigo compreendem:

I – O cofinanciamento estadual das Unidades de Pronto Atendimento 24hrs;

II – O Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) nas UPA 24h;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

III – O cofinanciamento estadual do Serviço de Atenção Domiciliar.

Art. 3º – Eventuais alterações de regramentos e diretrizes das políticas mencionadas nos artigos 1º e 2º, que implicarem na alteração dos valores previstos, serão normatizadas em Resolução específica.

Art. 4º – Essa Resolução entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**

**Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais**